



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°938/2001

“ DISPÕE SOBRE A CONTRAÇÃO DE UM  
PROFISSIONAL NA ÁREA ODONTOLÓGICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a contratar um profissional liberal para  
atuar na área odontológica do Município, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX das  
Disposições Gerais da Constituição Federal.

Art. 2º - O prazo para contratação por tempo determinado, será de 08(oito) meses, e  
somente poderá ser interrompido mediante a abertura de Concurso Público na referida área  
sendo proposto pelo Secretário Municipal de Saúde e mais o Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de  
abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2001.

Publicado no Jornal da Região  
Ed (s) N° 549 de 19 a 25/5/01  
Henes  
Responsável

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)